



AVALIAÇÃO DE CONTRATO COLETIVO

Irmandade de Misericórdia do
Hospital da Santa Casa de Monte Alto

São Paulo, 20 de dezembro de 2018.

Irmandade de Misericórdia do Hospital da Santa Casa de Monte Alto
Avaliação de Contrato Coletivo (ACC 34530)

1. Objetivo

O objetivo deste parecer é identificar a necessidade de reajuste a ser aplicado nas mensalidades do contrato 518, referente à contratante HBA – Hutchinson Brasil Automotive – Ex-Funcionário Exclusivo (inativo), e apresentar recomendações pertinentes.

2. Fundamento teórico

O preço do plano de saúde é definido em razão da expectativa de utilização dos serviços cobertos no contrato e do valor destes serviços previstos nas tabelas de remuneração negociadas entre a Operadora e seus prestadores, que representam as despesas assistenciais. Além disso, na composição de preços estão previstas as despesas não assistenciais, tais como: tributos, despesas com o agente fiscalizador, manutenção de equipe e pessoas para gestão do plano, dentre outras.

Anualmente as Operadoras renegociam com os prestadores os valores a serem pagos pelos serviços, além de reajustarem a remuneração dos funcionários, entre outros aumentos de despesas em razão da inflação. Por isso existe a previsão contratual de reajuste financeiro anual das mensalidades.

Além disso, também está previsto na regulamentação da ANS a aplicação do reajuste técnico quando as despesas assistenciais ultrapassam um limite em relação às receitas (sinistralidade) não gerando margem para que a Operadora arque com as demais despesas indiretas geradas pelo contrato.

Portanto a regulamentação da ANS prevê que Operadora pode aplicar o reajuste financeiro com base no índice previsto no contrato (para cobrir a inflação) e o reajuste técnico (quando a utilização for superior à meta prevista em contrato), desde que estejam previstos em contrato.

3. Dados

Para apuração da necessidade de reajuste, consideraram-se os dados disponibilizados pela Operadora referentes as receitas, despesas assistenciais e coparticipações, caso haja, no período de jan/18 a out/18.

Segue resumo dos dados econômicos no período analisado:

Referência	Receita	Despesas Assistenciais Líquidas	Sinistralidade	Margem de Contribuição
Anual	634.852,06	514.033,28	80,97%	120.818,78
Média mensal	52.904,34	42.836,11	-	10.068,23

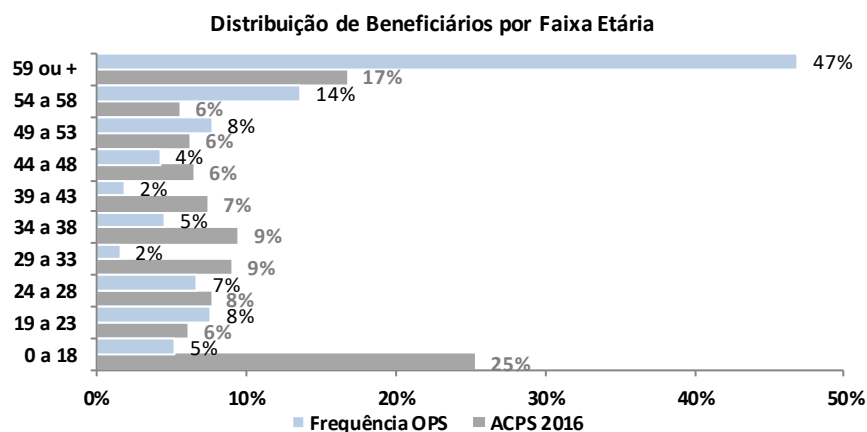
Também foram considerados os seguintes parâmetros de cálculo a partir da interpretação da cláusula de reajuste do contrato firmado entre a Operadora e a contratante:

Contrato	518	Data-Base	out/18
Reajuste técnico	Sim	Meta (S_m)	78%
Impacto do rol	Não	Impacto total	3,22%
Margem Estatística	Não	Confiança (z_y)	1,1503
Reajuste Financeiro	ANS	Índice Financeiro	10,00%

Ressalta-se que o contrato prevê sinistralidade meta (S_m) de 75%. Entretanto a título de subsidiar condições para o período analisado foi deliberado por liberalidade, pela Operadora, sem alteração contratual a sinistralidade meta de 78%, para fins deste estudo.

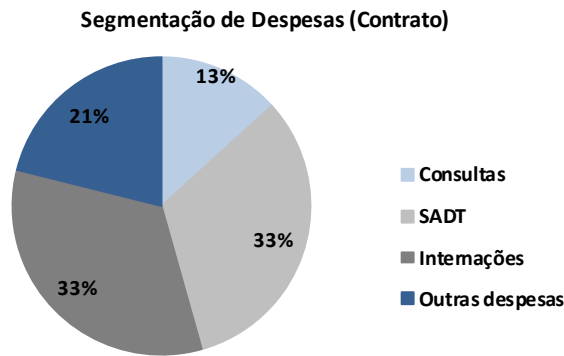
4. Análise do contrato

A seguir apresentamos a evolução do número de beneficiários no período de análise:

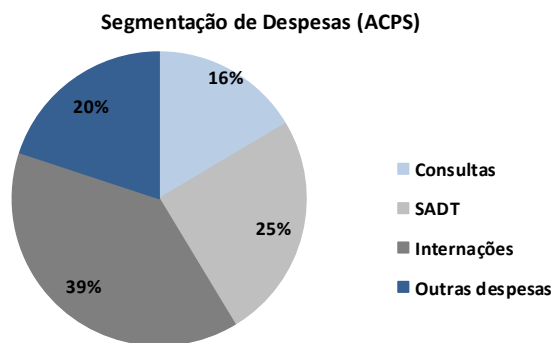


Verificamos uma concentração de 47% na faixa etária de 59 anos ou mais enquanto no ACPS este percentual é de aproximadamente 17%.

Em relação às despesas assistenciais geradas pelos beneficiários, observamos a seguinte distribuição por grupos de procedimentos:



Ressaltamos que, na média geral das Operadoras, observa-se a seguinte distribuição:



Destaca-se que o contrato em análise concentra mais despesas em outras despesas e SADT que a média de mercado.

Analisamos, também, o comportamento dos beneficiários do contrato quanto à utilização de procedimentos, e comparamos abaixo aos parâmetros médios da base de dados da Strategy (ACPS):

Frequência de Utilização		
Item de Despesa	Contrato	ACPS 2016
Consultas	1.257,00	5,43
SADT	4.070,00	18,65
Internados	34,00	0,10

5. Metodologia de cálculo

A metodologia de cálculo de reajuste fundamenta-se no equilíbrio entre as receitas e despesas do contrato, por meio da seguinte fórmula:

$$R = (1 + R_{Técnico}) \times (1 + R_{Financeiro}) - 1$$

Em que:

- $R_{Financeiro}$ - Deve refletir a recomposição do valor da moeda (inflação) para o período;
- $R_{Técnico}$ - Deve refletir a recomposição econômico-financeira do contrato, apurada pela sinistralidade acumulada no período.

A Sinistralidade representa o percentual das receitas de contraprestações destinado a cobrir as despesas assistenciais com atendimento aos beneficiários, deduzidas das participações financeiras dos beneficiários mediante a realização dos procedimentos por meio das coparticipações, quando houver, sendo calculada pela seguinte equação:

$$S = \frac{DA - C}{R}, \text{ em que:}$$

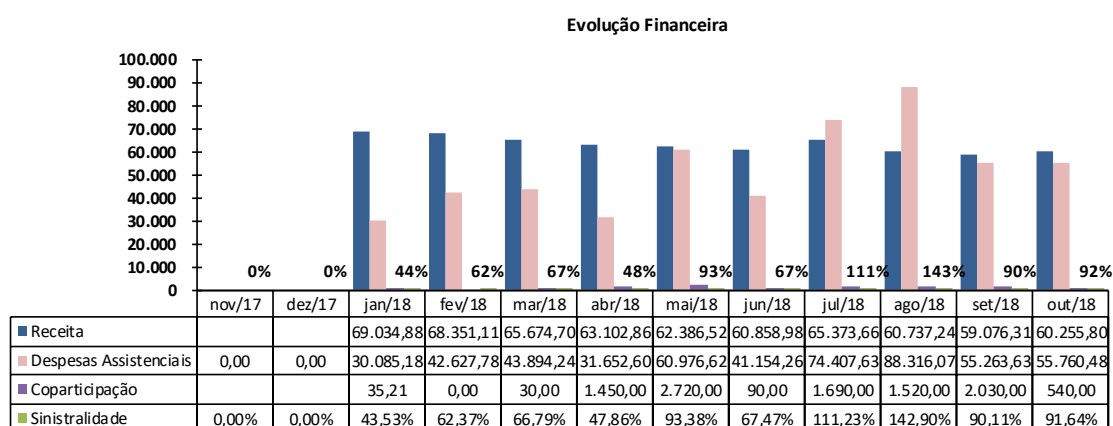
- S = Sinistralidade;
- DA = Despesas Assistenciais;
- C = Recuperação de coparticipação;
- R = Receita.

O cálculo do Reajuste Técnico obedece a seguinte formulação:

$$R_{Técnico \text{ Mínimo}} = \frac{S}{S_m} - 1$$



Apresentamos a evolução mensal dos dados econômicos:



Observou-se que a sinistralidade se manteve superior à meta em cinco meses do período analisado, sendo maio, julho, agosto, setembro e outubro de 2018.

6. Reajuste

Com base nos dados analisados, obtivemos os seguintes resultados:

Reajuste Técnico	Reajuste Financeiro	Reajuste Total
3,81%	10,00%	14,19%

O reajuste a ser aplicado sobre o contrato é de 14,19%, sendo composto pelo reajuste técnico e pelo reajuste financeiro (conforme formulação apresentada no item de metodologia).

7. Considerações Gerais

Nos termos da regulamentação vigente, RN 195/09 e alterações posteriores, nenhum contrato coletivo poderá ser reajustado em periodicidade inferior a 12 meses.

O índice de reajuste acordado com a pessoa jurídica contratante deverá ser informado à ANS pelo aplicativo RPC – Reajuste de Planos Coletivos, nos prazos definidos pela regulamentação vigente. Vale advertir que mesmo na hipótese de não se aplicar qualquer reajuste, existe a necessidade dessa informação à agência pelo aplicativo.

Os cálculos efetuados pela Strategy Consultoria foram realizados após a análise das informações fornecidas pela operadora, de modo que qualquer alteração em tais informações pode ensejar o recálculo dos índices e a revisão deste parecer.

Atenciosamente,
Vanessa Martins de Freitas
Depto. Técnico

 **Strategy**